



PROCESSO Nº	191.759-5/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas (NCP PP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024 – PP

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas (NCP PP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelos artigos 1º, inciso IX, artigo 4º, inciso III, artigo 11º, inciso V e VI todos da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e os artigos 46, 47 e 49 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a fiscalização dos processos de concessões públicas e parcerias público-privadas (PPPs) celebradas por unidades gestoras submetidas à jurisdição deste Tribunal;

CONSIDERANDO os elevados valores envolvidos e os impactos sociais, econômicos e ambientais de diversos projetos relacionados a concessões públicas e PPPs;

CONSIDERANDO a competência do Presidente do Tribunal de





Contas do Estado Mato Grosso para relatar processos de controle externo de alta relevância, consoante dispõe o art. 27, inciso XVII da Resolução Normativa nº 16/2021;

CONSIDERANDO a busca pelo aprimoramento da gestão pública, por meio de ações de controle externo, com foco na excelência da aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 10/2020 – TP, que estabelece parâmetros para a prestação de contas e a fiscalização dos processos de concessões públicas e parcerias público-privadas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica sobre “A Atuação dos Tribunais de Contas na Fiscalização de Projetos de Desestatizações” emitida pelo Comitê Técnico de Concessões, Parcerias Público-Privadas e Privatizações dos Tribunais de Contas do IRB – Instituto Rui Barbosa, em que se recomenda a necessidade da criação de uma unidade técnica nos TC's para esse fim;

CONSIDERANDO o indicador de “Auditoria de Concessão Pública” estabelecido pelo Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC) promovido pela ATRICON;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas (NCPPP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O NCPPP como unidade técnica especializada será vinculado à Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 3º Compete ao NCPPP:

I - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das concessões administrativas e patrocinadas, denominadas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), e das concessões comuns realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso cujo valor do contrato celebrado ou da contratação estimada for superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - Elaborar relatórios técnicos ou emitir pareceres no âmbito dos processos de controle externo de concessão e PPPs que se enquadrem no disposto no





inciso I;

III - Propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo das concessões e PPPs;

IV - Fornecer suporte técnico às demais unidades do Tribunal em matérias relacionadas a concessões e PPPs;

Art. 4º O relator natural dos processos instruídos pelo NCPPP será o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, consoante o que estabelece o art. 27, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e tendo como fundamento a alta materialidade exposta nos valores definidos no art. 3º, inciso I, desta Resolução.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso poderá designar outro Relator para relatar determinado processo instruído pelo NCPPP, com base no que estabelece o art. 27, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O NCPPP será dirigido por 1 Secretário de Controle Externo (nível TCEDGA06) e composto por servidores da carreira de Auditor Público Externo.

Art. 6º Para a instrução de processo específico de controle externo sobre determinada desestatização cuja competência seja do NCPPP, o seu titular poderá solicitar, motivadamente, ao Presidente, o apoio técnico de auditores lotados em outras unidades técnicas do Tribunal.

§ 1º Acolhida a solicitação do titular do NCPPP, o ato do Presidente que designar os auditores que auxiliarão o NCPPP indicará expressamente o processo de controle externo no qual os auditores designados atuarão.

§ 2º Durante o período de atuação dos auditores designados na forma do parágrafo anterior, estes serão afastados temporariamente de suas atividades nas unidades de origem.

Art. 7º Acrescentam-se o inciso X ao art. 2º e o art. 13-A à Resolução Normativa nº 01/2022 e o item 3 ao seu Anexo Único que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)





X - Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas

Art. 13-A Compete ao Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas:

I - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das concessões administrativas e patrocinadas, denominadas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), e das concessões comuns realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso cujo valor do contrato celebrado ou da contratação estimada for superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - Elaborar relatórios técnicos ou emitir pareceres no âmbito dos processos de controle externo de concessão e PPPs que se enquadrem no disposto no inciso I;

III - Propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo das concessões e PPPs;

IV - Fornecer suporte técnico às demais unidades do Tribunal em matérias relacionadas a concessões e PPPs;

3. NÚCLEO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Sigla: NCPPP

3.1 Competências

3.1.1. Fiscalização das concessões e parcerias público-privadas realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso cujo valor do contrato celebrado ou da contratação estimada for superior ao previsto no inciso I do art. 3º da Resolução Normativa 10/2024.

3.2 Temas de atuação

3.2.1 Concessões e parcerias público-privadas

3.3 Unidades gestoras fiscalizadas

3.3.1 Organizações estaduais e municipais, na temática

3.4 Atividades fiscalizatórias desenvolvidas





3.4.1. Auditorias;

3.4.2. Levantamentos;

3.4.3. Acompanhamentos;

3.4.4. Inspeções;

3.4.5. Monitoramentos;

3.4.6. Instrução de denúncias;

3.4.7. Instrução de Representações Internas e Externas;

3.4.8. Instrução de Tomadas de Contas;

3.4.9. Instrução de Termos de Ajustamento de Gestão.”

Art. 8º Alteram-se o parágrafo único do art. 2º e o art. 10 da Resolução Normativa nº 01/2022 e que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo de Recursos será vinculada à Presidência e as demais Secex e o Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas serão vinculadas à Segecex.

Art. 10. As Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos VIII e IX, e o Núcleo de Concessões e PPPs previsto inciso X do art. 2º desta Resolução têm por finalidade instruir processos de controle externo relacionados a sua área específica de atuação, observado o Anexo Único desta norma.”

Art. 9º O NCPPP se equipara às Secretarias Controle Externo para todos os fins.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Ficam os setores competentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso responsáveis pela implementação das medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

